



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245-6708 / FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão

Resolução 646/2005-CEPE/UEMA.

Institui a atividade de Monitoria Voluntária, não remunerada, de caráter opcional para o aluno da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, no uso das atribuições capituladas no Art. 46, inciso XVIII do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 15.681/1997, e considerando:

- a) o prescrito nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº423/2003-CONSUN, artigos 24 à 36;
- b) o que decidiu este Conselho, nesta data.

RESOLVE: "Ad-Referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 1º Instituir a atividade de Monitoria Voluntária, não remunerada, de caráter opcional para o aluno desta Universidade.

Art. 2º A Monitoria tem como objetivo incentivar o aluno da UEMA para o Magistério da Educação Superior.

Art. 3º Os alunos dos cursos de graduação, concluído o 2º(segundo) período, poderão candidatar-se para a função de Monitor Voluntário, submetendo-se a processo seletivo, por disciplina, desde que cursada com aprovação.

Art. 4º O monitor será acompanhado por um Professor Orientador, tanto nas atividades teórico-práticas como na ação pedagógica.

Art. 5º O Monitor exercerá suas atividades em horário que não prejudique o desenvolvimento das disciplinas do currículo, bem como o tempo da integralização do seu curso de graduação.

Art. 6º A avaliação da Monitoria, a ser enviada a PROG, será procedida mediante análise dos seguintes documentos:

I - Relatório dos monitores; e

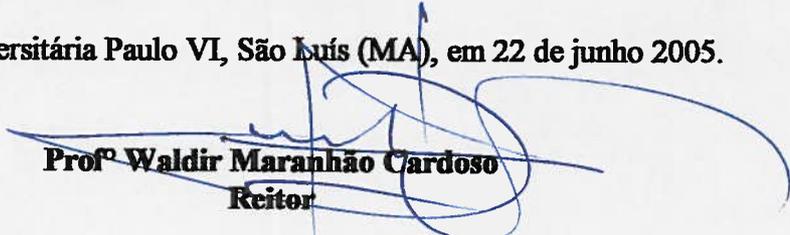
II - Parecer do Professor Orientador.

Art. 7º O monitor fará jus a certificado do exercício da monitoria, firmado pelo chefe de departamento e pró-reitor de graduação, desde que suas frequências mensais tenham sido iguais ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina, e cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a **REGULAR**.

Art. 8º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recursos, por este Conselho.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), em 22 de junho 2005.


Profº Waldir Maranhão Cardoso
Reitor